

EXAME FINAL – época especial de finalistas
DIREITO DO TRABALHO I – TAN

Regência: Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho
08-09-2023

Duração: 1h30m

TÓPICOS DE CORREÇÃO

GRUPO I
(15 valores)

Na resposta, o aluno deveria incluir, entre outros considerados pertinentes, pelo menos, o tratamento dos seguintes tópicos¹:

1. Qualificação do contrato celebrado entre Maria e a empresa de limpeza X como contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
2. Caracterização da PCT como instrumento de regulamentação coletiva heterónomo; requisitos de emissão – artigos 2.º/1, 2.º/4, 517.º e 518.º; âmbito de aplicação da PCT e do IRCT subscrito pela associação de empregadores do setor da limpeza; relação entre estas duas fontes;
3. Relação entre a cláusula de IRCT sobre subsídio de férias e a regra legal do artigo 264º/2: regime dos artigos 3º/1 e 3º/3;
4. Proteção da confidencialidade de mensagens e regime do artigo 22.º CT;
5. Regime da cessação da denúncia do contrato em período experimental (cf. artigo 114.º); discussão sobre a possibilidade de se considerar a denúncia abusiva e sobre as suas consequências.

seriam substancialmente desvalorizadas respostas que se limitem à mera exposição de regimes jurídicos ou dos conteúdos temáticos relevantes para a resolução dos problemas suscitados pela hipótese, mas que não resolvam ou se pronunciem, efetivamente, sobre esses problemas.

Quid iuris?

GRUPO II
(4 valores)

No comentário a cada uma das frases, o aluno deveria incluir, entre outros considerados pertinentes, pelo menos, o tratamento dos seguintes aspetos:

1. Regime da invalidade do contrato de trabalho, conforme consta dos artigos 121.º a 125.ºC; particularidade desse regime face ao regime de Direito Civil.
2. Noção de regra imperativa mínima; alcance prático desta qualificação, nomeadamente para a relação entre IRCT e lei e lei e contrato de trabalho; exemplos de regras imperativas mínimas
3. Caracterização das deliberações em processo arbitral como fonte de direito de trabalho; distinção das diferentes tipologias, reconhecendo que umas consubstanciam IRCT autónomo/negocial/convencional e outras não, em face do disposto no artigo 2.º/1 e 2º/4.

seriam substancialmente desvalorizadas as respostas que se limitem a dissertar sobre os assuntos a que se referem as frases a comentar, mas que não comentem efetivamente as mesmas.

Ponderação Global – clareza e organização lógica do discurso, correção ortográfica e gramatical.

¹ Todos os preceitos citados pertencem ao Código do Trabalho, na sua redação atual.